



Em conformidade com os procedimentos de escalonamento previstos no § 1.º do art. 26 da I.N. SRF n.º 680, de 2 de outubro de 2006, para agendamento de verificação física de mercadorias amparadas pelas declarações de importação a seguir listadas, vimos solicitar o posicionamento das respectivas cargas na área de conferência, para os procedimentos pertinentes, nos horários abaixo definidos.

Posição	Declaração de importação	Documento de carga		Importador	Horário de conferência	Abertura autorizada
		MAWB / AWB	HAWB			
2 - DIOGO	1820957464	04504744213	85779987	SIEMENS	11:00	SIM
	1821014113	07414603024	85761846	SIEMENS	11:00	SIM
	1821135050	0	927095H9DFX	ELOBAU TECNOLOG	11:00	SIM
	1821195045	36968173033	4532052980	DIMENSIONAL	11:00	SIM
	1821454296	0208817193D	1434423	CATERPILLAR BRA	11:00	SIM
	1820674772	75548487424	0	NORMA DO BRASIL	11:00	SIM
	1820854967	9E1858H4PZW	0	HANNOVER PLASTI	11:00	SIM
	1821209194	72667220583	0	FLAPA ENGENHA	11:00	SIM
03 - Henrique	18/2030108-9 / 1	72988930483 / 419342825	0	MONDELEZ	10:00	0
	18/2118426-4 / 23	36971246103 / 201540	0	JOHN DEERE	10:00	0
	18/2114707-5 / 1	17230355054 / 7SW9339	0	JOHN DEERE	10:00	0
	20180268	712A29TJHLB	0	ANA PAULA KATALIFOS	10:00	0
4 - GABRIEL	1821462973	04504414780	03150103	SERCON INDUSTRI	11:00	SIM
	1821507454	18065157492	HKG067341	SAMSUNG	11:00	SIM
	1821520493	72969565521	82180170	WHB DO BRASIL L	11:00	SIM
6 - MARCELO	1821585811	17600146985	7KDB128	SCHNEIDER ELECT	11:00	SIM
	1800116868	36968172510	1626907236	DIOGO ROEDEL	11:00	SIM
	1820247190	23577041182	1810012	AUTOKEY	11:00	SIM
	1819788450	04503974003	03170580	DSM PRODUTOS NU	11:00	SIM
	1820029028	72964473835	412345	SIGMA ALDRICH B	11:00	SIM
	1820531807	20527549155	420527549155	NORMA DO BRASIL	11:00	SIM
	1821094591	54926052283	7JTR890	PRADA BRASIL	11:00	SIM
	1821466464	9W863WMJXZD	0	FISS KOSS COMER	11:00	SIM
	1821384409	04704206705	92182476	SAINT GOBAIN DO	11:00	SIM
	1821109483	80513019823	0	UNITECH	11:00	SIM
	1821187514	02367388473	55434279582	HOSPITAL ALBERT	11:00	SIM

As cargas deverão estar aptas à abertura e manipulação com uma hora de antecedência em relação ao horário de conferência. Nos termos do art. 31 da I.N. retro-citada, fica autorizada a abertura de volumes referentes às declarações de importação relacionadas neste documento, desde que: 1) na presença de representante legal do importador; 2) sob supervisão e com registro de filmagem ininterrupta pela depositária; 3) a partir de, no máximo, uma hora anterior ao horário determinado para a verificação; 4) unicamente para os fins de identificação e quantificação de mercadorias. A autorização de abertura sem acompanhamento fiscal fica impedida para as cargas marcadas com "NÃO" na coluna à direita, ou na situação prevista no art. 653 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto 6759/2009. Fica vedada a movimentação de qualquer volume cuja abertura já se tenha efetuado, interna ou externamente à área de conferência.

ALF/VCP/SEDAD/EQDEI

28 novembro, 2018

